

PREGÃO N.º 003/2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET QUE ESTARÁ DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, À VELOCIDADE DE 1 MB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009****PROCESSO Nº 395/08****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 18/03/2009****Horário: 10:00hs****Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: <http://www.comprasnet.gov.br/>**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 395/08.

O valor estimado desta Licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, à velocidade de 1 MB, conforme especificações e condições constantes deste edital, do termo de referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados no site <http://www.valec.gov.br>

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos de Declaração
- Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- Anexo IV – Planilha de Formação de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas, parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia

útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, para o escritório da VALEC, em Brasília.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [http://www.comprasnet.gov.br/](http://www.comprasnet.gov.br). (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. No momento da inclusão das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto

Ofertado”, que deverá apresentar as características técnicas do serviço da presente licitação.

- 6.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 5 de março de 2009 às 10:00 horas do dia 18 de março de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.6. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.
 - 6.6.1. A proposta de Preços deverá conter:
 - 6.6.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

- 6.6.1.2. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.
- 6.7 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que indiquem valor global ou preço unitário superior ao Orçamento Referencial (Item 7 do Anexo I – Termo de Referência).
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses**, indicado no Termo de Referência.
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.2 - Deverão apresentar ainda:

10.2.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

10.2.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.

10.2.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

10.2.3 - Cópia do CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.2.5 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais);

- 10.2.6 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme Anexo II – Modelo “A”.
- 10.2.7 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do Anexo II, Modelo “B” deste Edital.
- 10.2.8 – Declaração de Habilitação e Conhecimento, nos termos do Anexo II, Modelo “C” deste Edital.
- 10.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 10.3.1 - Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 10.3.2 - Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 10.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

- 10.5 - A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior encaminhamento do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.
- 10.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 10.7 - Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 11.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1. - Fornecimento de:

- Acesso dedicado FULL DUPLEX para 1 MB Rio de Janeiro (sem compartilhamento de banda);
- Disponibilização de monitoramento de banda em tempo real via BROWSER ou SOFTWARE Específico (diário, semanal e mensal);
- Suporte técnico 24 horas / 365 dias;
- Transferência de domínio e hospedagem de página;
- Caixa Postal ilimitado;
- Fornecimento de endereço de IP público;
- Acesso ilimitado a internet;
- Disponibilização de roteador e sua manutenção, com as características do serviço de segurança:
 - Servidor de Firewall Redundante (servidores em cluster)
 - Alta Disponibilidade
 - Firewall Certificado pela ICSA labs
 - Firewall Multi-Camadas
 - VPN
- E-MAIL protegido com Anti-vírus e Anti-span;
- Todos os softwares e Hardwares que se fizerem necessários para conexão e segurança serão por conta da contratada;
- WEBMAIL.

13.2 Na falta de acesso dedicado, por motivos técnicos, por mais de 4 (quatro) horas, a contratada disponibilizará por sua conta linhas (0800).

13.3 Os serviços de manutenção, ou substituição de peças dos equipamentos, serão por conta da contratada.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser assinado.

14.2 - Efetuar mensalmente o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC.

14.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

14.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante vencedor que incorrer em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005, ficará sujeito às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

15.2 O não cumprimento de qualquer cláusula do instrumento contratual, sujeitará o licitante vencedor à multa diária correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado do contrato, corrigido monetariamente, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.2 A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC, acompanhados dos documentos que comprovem a execução dos serviços.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por

escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. No caso de problemas com o envio das eventuais dúvidas, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma de envio se não as relacionadas acima.

- 18.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.
- 18.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

Brasília - DF, 4 de março de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC para utilização do acesso dedicado a internet.

2 - OBJETO

2.1 - A presente contratação tem por objetivo o serviço de conexão à internet que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, a velocidade de 1 MB.

3 - PRAZO DO SERVIÇO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecimento de :

- Acesso dedicado FULL DUPLEX para 1 MB Rio de Janeiro (sem compartilhamento de banda);
- Disponibilização de monitoramento de banda em tempo real via BROWSER ou SOFTWARE Específico (diário, semanal e mensal);
- Suporte técnico 24 horas / 365 dias;
- Transferência de domínio e hospedagem de página;
- Caixa Postal ilimitado;
- Fornecimento de endereço de IP público;

- Acesso ilimitado a internet;
 - Disponibilização de roteador e sua manutenção, com as características do serviço de segurança:
 - Servidor de Firewall Redundante (servidores em cluster)
 - Alta Disponibilidade
 - Firewall Certificado pela ICSA labs
 - Firewall Multi-Camadas
 - VPN

 - E-MAIL protegido com Anti-vírus e Anti-span;
 - Todos os softwares e Hardwares que se fizerem necessários para conexão e segurança serão por conta da contratada;
 - WEBMAIL.
- 4.2 Na falta de acesso dedicado, por motivos técnicos, por mais de 4 (quatro) horas, a contratada disponibilizará por sua conta linhas (0800).
- 4.3 Os serviços de manutenção, ou substituição de peças dos equipamentos, serão por conta da contratada.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

5.2 - Efetuar mensalmente o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC.

5.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

5.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.2 - Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

6.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

6.4 - A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

6.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

6.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

7. ORÇAMENTO REFERENCIAL:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL (MÉDIA)	VALOR TOTAL: (MÉDIA)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, A VELOCIDADE DE 1 MB.	7.185,42	86.225,00
02	TAXA DE INSTALAÇÃO:		3.175,00
VALOR TOTAL INCLUINDO A INSTALAÇÃO:			89.400,00

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO

**ANEXO II – MODELO “B”
PREGÃO 03/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0XX/09
PROCESSO Nº 395/08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E, COMO
CONTRATADA.**

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com escritório no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 1.208 a 1.248, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elísio Lacerda*** e, com sede na, na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo nº 395/08, que deu origem ao Pregão nº 003/2009, homologado em .../.../..., tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Dec. Nº 5.450 de 31.05.2005, e, subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o serviço de conexão à Internet que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana, exceto nos períodos de manutenção preventiva, a velocidade de 1 MB para o escritório do Rio de Janeiro, incluindo Caixas Postais, Hospedagem de Página e Hospedagem de Domínio.

1.2 - O acesso à Internet será efetuado através de uma conexão entre a Contratante e um dos pontos de presença da Contratada por meio de sinal ou linha, sem compartilhamento de banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

28

- Proposta da Contratada;
- Pregão n.º 003/09 e seus anexos;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Da Contratada

3.1.1 - Instalar o equipamento em local indicado pela Contratante, disponibilizando-o para utilização do Acesso Dedicado.

3.1.2 - Fornecer Acesso Dedicado FULL DUPLEX para 1 MB;

3.1.3 – Disponibilizar monitoramento de banda em tempo real via BROWSER ou SOFTWARE específico (diário, semanal e mensal);

3.1.4 – Fornecer endereço de IP Público;

3.1.5 - Fornecer e-mail protegido com anti-virus e anti-spam;

3.1.6 – Fornecer todos os softwares e hardwares que se fizerem necessários para conexão e segurança.

3.1.7 – Disponibilizar roteador, e sua manutenção, com as características do serviço de segurança a saber: Servidor de Firewall Redundante (servidores em cluster); Alta Disponibilidade; Firewall Certificado pela ICSA labs; Firewall Multi-camadas; VPN;

3.1.8 – Fornecer WEBMAIL.

3.2 - Da Contratante:

3.2.1 - Manter o equipamento da Contratada no local exato da instalação, preservando-o de qualquer dano, prejuízo ou inutilização, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, não procedendo qualquer mudança sem consentimento prévio da Contratada.

3.2.2 - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer intervenção ou violação por terceiros dos seus direitos em relação ao equipamento instalado.

3.2.3 - Permitir o acesso de pessoal da Contratada para inspeção, substituição por ordem técnica, ou defeito do equipamento.

3.2.4 - Não permitir a intervenção de terceiros nas partes e componentes internos dos equipamentos de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O presente Contrato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento de propriedade da Contratada, devidamente disponibilizado para utilização, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

5.1.1 - R\$ (.....), referentes à instalação, contendo todos os Softwares e Hardwares necessários;

5.1.2 - R\$ (.....), referente à prestação mensal dos serviços de acesso 1 MB.

5.2 - O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia contado a partir da data do recebimento dos documentos de cobrança em seu Protocolo Geral, acompanhados dos documentos que comprovem indiscutivelmente a prestação dos serviços.

5.3 - Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte dos serviços faturados, será liberada a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários para a liberação do saldo remanescente.

5.4 - Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 5.3 só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

5.5 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.6- Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias, e quaisquer outras decorrentes da operação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), referido ao mês de de 2009, estando incluído no mesmo a alíquota referente ao ISSQN.

6.2 - O valor citado acima, não poderá ser ultrapassado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 - O preço estabelecido no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, será reajustado, anualmente, pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual do serviço.

I₀ = Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM vigente à época da apresentação da proposta.

I = idem, idem, relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO / RESILIÇÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.1.1 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda concordata da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;

8.1.2 - Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 - Este contrato poderá ser resilido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias, de antecedência.

8.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão/resilição, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência,

correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

9.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

9.4 - O valor total das multas correspondentes ao item 9.1 não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - A Contratada prestará assistência técnica quando necessária ao bom andamento do serviço, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

10.2 - O atendimento será prestado durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

10.3 – A Contratada disponibilizará, por sua conta, linhas 0800 quando, por motivos técnicos, o acesso dedicado ficar indisponível por mais de 4 (quatro) horas.

10.4 – A ausência de acesso à Internet por um período superior a 24 horas, sujeitará a Contratada às multas previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para o exercício de 2009, e subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº Programa de Trabalho nº Elemento de Despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Planilha de Formação de Preços – Anexo IV
Pregão n. 03/2009**

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL:
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, A VELOCIDADE DE 1 MB, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA		
02	TAXA DE INSTALAÇÃO:		
VALOR TOTAL INCLUINDO A INSTALAÇÃO:			

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 03/2009** possui 36 (trinta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 4 de março de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos